

**PROCESSO N° 4113/24**

**PLCM N° 96/24**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhora Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Leite, que visa denominar “**Praça Ademir Pinguelli**”, área localizada na Rua Siqueira Alves, na Vila Alzira. Classificação Fiscal nº 09.193.020.

Inicialmente, quanto à iniciativa, o processo legislativo foi deflagrado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 8º, inciso XIV, e 41, bem como com o Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, não vislumbramos quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional para a normal apreciação da propositura. Sugerimos, contudo, o envio de **cota ao Poder Executivo Municipal** a fim de aferir-se a natureza jurídica do logradouro, isto é, se o mesmo já possui denominação, se o nome proposto já é atribuído a outros logradouros ou bens públicos, se a classificação fiscal está correta, além de outras informações acerca da viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 08 de outubro de 2024.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

